

REITORIA
RESOLUÇÃO CONSUP nº. 131/2021.

Referenda a Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021 que aprova a atualização no Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM.

O Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM – na condição de Presidente do Conselho Superior – **CONSUP**,

C O N S I D E R A N D O

I - a Ata do **CONSUP** de 28 de outubro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Referendar a Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021 que aprova a atualização no Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Mansa (RJ), 28 de outubro de 2021.



Mário Sila Ferraz Chaves
Reitor



**COORDENADORIA DE PESQUISA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo, fiscalizador, vinculado à Coordenação de Pesquisa desta IES, constituída nos termos da Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008, observando a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº. 879 de 15 de fevereiro de 2008, bem como as demais normativas existentes.

Parágrafo único. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata*, em situação de ensino ou experimentação.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do UBM, o disposto nas legislações aplicáveis à criação ou utilização de animais para o ensino e para pesquisa, primando por uma atuação educativa, consultiva e de assessoria, e exercendo a fiscalização quanto às questões relativas aos termos deste Regimento e das normas vigentes.

Art. 3º A composição desta CEUA seguirá o artigo 10 da Resolução Normativa nº 51 de 19 de maio de 2021, devendo ser composta por cidadãos brasileiros.

§1º Esta CEUA será constituída por médicos veterinários, biólogos, pesquisadores e representantes das Sociedades Protetoras dos Animais - SPA legalmente estabelecidas no País.
I - Os representantes médicos veterinários, biólogos e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;
II - Os pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;
III - Representantes de SPA deverão ter atuação na defesa do bem-estar animal e ser indicados por SPA legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§2º Na hipótese de inexistência de indicação de representantes por parte das SPA convidadas, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como representante dessa categoria nesta CEUA, até que seja obtida indicação formal, na forma do inciso III do §1º deste artigo, de representante pelas SPA.

§3º Esta CEUA será composta por, no mínimo, cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes, que serão designados pelo(s) representante(s) legal(is) desta instituição, em ato próprio.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 2 de 9



I - Os membros desta CEUA serão indicados pela Coordenadoria de Pesquisa desta IES, a partir de listagem elaborada pelos membros atuais.

§4º Esta CEUA será presidida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice coordenador(a), eleito entre seus pares, pelo voto direto, aberto ou fechado, na primeira reunião ordinária do triênio.

I - Os membros da CEUA, incluindo presidente e vice-presidente, terão mandato de três anos, sendo permitida sua recondução sucessiva.

II - Ao final de cada triênio, os membros interessados deverão manifestar, em Ata de Reunião, seu interesse em presidir esta CEUA.

III - Havendo dois ou mais interessados em presidir esta CEUA realizar-se-á eleição conforme inciso IV do §1º deste artigo.

IV - Não havendo manifestação de interesse pela função de Coordenação desta CEUA, será realizada votação direta entre seus pares para definição da sua Coordenadoria.

§5º Havendo novos interessados em compor esta CEUA, observando o §1º deste artigo, estes deverão apresentar formalmente seu interesse à esta Comissão, juntamente com carta de apresentação e interesse, além de currículo comprovado.

I - Compete aos membros desta CEUA observar a conformidade da solicitação segundo seu regimento e as normas vigentes, devendo manifestar-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, emitindo parecer justificado ao interessado;

II - Na hipótese do deferimento da solicitação de novo membro, seu nome comporá relação de interessados que será objeto de votação entre os membros, para composição desta CEUA no início de cada triênio;

III - Na hipótese do indeferimento da solicitação de novo membro, a CEUA encaminhará seu parecer para comunicação ao interessado.

Art. 4º A CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos permanentes.

Parágrafo único. Diante de alteração de qualquer membro desta CEUA, a qualquer momento e por qualquer razão, as informações cadastradas junto aos órgãos oficiais e seus sistemas, deverão ser imediatamente atualizadas com a nova composição.

Art. 5º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o *quorum* mínimo, deverão ser indicadas pela CEUA um novo representante para atuação imediata e temporária.

Parágrafo único. Havendo manutenção do impedimento, a CEUA providenciará, o mais breve possível, a substituição do membro impossibilitado seguindo os trâmites normais para a respectiva nomeação do novo membro, titular ou suplente.

Art. 6º A CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não a esta IES, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico para matérias específicas que se fizer necessário.

Art. 7º A CEUA terá apoio da secretaria da Coordenadoria de Pesquisa que auxiliará em seu expediente administrativo.

Art. 8º Compete à CEUA:

- I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na Resolução nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e pesquisa;
- II - Examinar os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam o uso de animais, descritos no parágrafo único do Art. 1º, com base em aspectos Éticos e Legais;
- III - Emitir parecer por escrito sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino previamente recebidos pelo expediente administrativo da Coordenadoria de Pesquisa, em documento próprio, que envolvam animais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;
- IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V - Acompanhar a evolução do Protocolo de Pesquisa ou de Ensino, através de relatórios parciais e finais elaborados por professores ou pesquisadores responsáveis;
- VI - Vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aula prática, bem como os locais destinados à criação/manutenção dos animais;
- VII - Receber denúncias e tomar providências em relação a maus-tratos relativos aos animais da instituição;
- VIII - Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do Protocolo, após constatação de irregularidades ou após apuração de denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
- IX - Manter cadastro atualizado dos Protocolos de Pesquisa e Ensino e dos respectivos pesquisadores da instituição que utilizam animais em seus projetos de pesquisa e aulas práticas;
- X - Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, visando o emprego de técnicas para a atenuação de sofrimento animal e redução do número de animais envolvidos nos estudos;
- XI - Desempenhar papel consultivo e educativo visando orientar e sugerir melhorias aos pesquisadores sobre as instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais em experimentação;
- XII - participar de eventos ou atividades relacionadas às suas competências;
- XIII - propor alterações no seu Regimento Interno.

Art. 9º São atribuições do presidente da CEUA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - Executar as deliberações da CEUA;
- IV - Constituir comissões para assuntos específicos;
- V - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- VI - Solicitar a exclusão e/ou substituição de membro quando pertinente, mantendo atualizadas estas informações junto aos órgãos necessários;
- VII - Representar a CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 4 de 9



Art. 10 São atribuições do vice-presidente da CEUA:

- I - Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11 São atribuições comuns dos membros da CEUA:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- II - Relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
- III - Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- IV - Assegurar o sigilo sobre todo e qualquer assunto de que tenha conhecimento a partir desta Comissão, no âmbito dos Protocolos de Pesquisa ou Ensino e sobre pareceres e documentos que tiver acesso, sob pena de responsabilidade pessoal, devendo proceder assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, de acordo com artigo 11 da RN 51 de 19 de maio de 2021.

Art. 12 São atribuições dos professores/pesquisadores responsáveis pelo estudo:

- I - Apresentar o Protocolo de Pesquisa ou de Ensino com metodologia anexada à CEUA, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa.
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Em caso de modificação no projeto, incluindo seu prazo de execução, o pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto a CEUA, devidamente justificado;
- IV - Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final a CEUA dentro do prazo pré-estabelecido, destacando os dados sobre a metodologia previamente aprovada;
- V - Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA;
- VI - Encaminhar justificativa à CEUA caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

Art. 13 A CEUA realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, garantindo obrigatoriamente uma reunião por semestre.

- I - As datas que irão compor o calendário de reuniões serão definidas a cada semestre, em sua primeira reunião;
- II - Diante da impossibilidade de realizar a reunião na data prevista, buscar-se-á uma data mais próxima;
- III - A CEUA poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
- IV - No impedimento de participação do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 14 A sequência das reuniões da CEUA será o seguinte:

- I - Abertura dos trabalhos pelo presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;
- II - Verificação da presença e existência de quórum;
- III - Votação da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- V - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 5 de 9

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA por voto da maioria poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 15 A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º Todos os membros serão comunicados, preferencialmente por e-mail, sobre a realização das reuniões e estarão, deste modo, convocados para a participação.

§ 2º Todos os membros receberão a pauta e demais documentos a serem analisados e discutidos, através do e-mail convocatório.

§ 3º Verificada a falta de quórum e não havendo comunicação prévia de justificativa de ausência ou intercorrência no deslocamento dos membros para a reunião, transcorridos 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início, a reunião poderá ser cancelada, sendo reagendada para a data mais próxima e comum aos membros para sua efetivação.

§ 4º Poderão ser advertidos os membros que reiteradamente derem causa ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 A CEUA não analisa ou emite parecer qualquer referente a projetos já executados ou em andamento.

Art. 17 O parecer emitido pelo relator sobre o Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18 Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros desta Comissão na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas na secretaria do CEUA.

Art. 19 Os pareceres emitidos pelos relatores serão enviados aos interessados pela secretaria da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 20 O docente ou o pesquisador responsável por atividade de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais nesta IES deverá preencher o Formulário Unificado para protocolo da respectiva atividade (aula ou pesquisa) e entregá-lo à secretaria da Coordenadoria de Pesquisa, que o encaminhará à CEUA para apreciação.

§1º O Formulário Unificado disponibilizado seguirá a normativa vigente, sendo estabelecido os seguintes instrumentos:

I - Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos;

II - Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação.

§ 2º Os Formulários submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados em seu conteúdo a que se refere o caput deste artigo, sob pena de seu imediato indeferimento.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 6 de 9

§ 3º Os Formulários sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados em português, fisicamente ou virtualmente, à secretaria da Coordenadoria de Pesquisa.

§ 4º O Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos deverão ser acompanhado de um Protocolo de Aula Prática, contendo minimamente a seguinte composição:

I - Programa da disciplina, incluindo o cronograma das aulas teóricas e da(s) aula(s) prática(s);

II - Roteiro(s) da(s) aula(s) prática(s);

III - Objetivo da(s) aula(s) prática(s);

IV - Número de alunos/aula, grupo de alunos x animal e tipo de participação (observação, manipulação do animal, etc);

V - Descrição detalhada dos procedimentos, principalmente os invasivos;

VI - Métodos de eutanásia e destino dos animais;

VII - Outros dados que, a juízo do docente, são importantes para a avaliação do projeto de ensino.

§ 5º Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação deverão ser acompanhado de um Projeto de Pesquisa, contendo minimamente a seguinte composição:

I - Descrição clara dos objetivos e hipóteses a serem testadas;

II - Fundamentação bibliográfica;

III - Material(is) e método(s);

IV - Duração total da pesquisa, a partir da aprovação;

V - Orçamento financeiro da pesquisa: recurso, fontes e destinação;

VI - Cronograma de execução;

VII - Bibliografia.

Art. 21 Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Protocolo aprovado;

II - Protocolo aprovado com recomendações/restrições;

III - Protocolo reprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em condição de aprovação mediante correções/restrições, o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, através de parecer do relator em protocolo próprio mediante comunicação pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 22 Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a coordenação do curso deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática

Art. 23 A aprovação de um Protocolo/Projeto de Pesquisa ou Ensino terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 7 de 9

Art. 24 Os Protocolos/Projetos de Pesquisa serão registrados, e classificados por ordem cronológica de entrada, em livro específico na secretaria da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 25 Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, limitando-se apenas a esclarecer eventuais dúvidas constantes no Protocolo e demais documentação.

Art. 26 Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 27 Os integrantes da CEUA devem ter total independência na tomada de decisão no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Parágrafo único. É inadmissível a ingerência, por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, sob qualquer membro desta Comissão, configurando-se obstrução à aplicação das Normas vigentes que regulam as práticas constantes no escopo de competências desta CEUA.

Art. 28 A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 29 Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 30 No prazo de 10 dias, contados a partir da comunicação da CEUA ao interessado do teor da decisão, cabe recurso da decisão por ela proferida, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminha o recurso à Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 31 A Coordenadoria de Pesquisa deve julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA.

Art. 32 Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo/Projeto de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determina a paralisação imediata de sua execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 33 Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para execução tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 34 A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de graduação desta Instituição.

Art. 35 A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções da CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 8 de 9



Art. 36 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos pelos membros da CEUA.

Art. 37 O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria dos membros presentes.

Art. 38 Este regimento entrará em vigor a partir desta data.

Barra Mansa (RJ), 07 de outubro de 2021.

Regimento CEUA UBM

Portaria do Reitor nº 057/2021 de 07/10/2021.

Referendada pela Resolução CONSUP nº 131/2021 de 28/10/2021.

Página 9 de 9